



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“Dispõe sobre o direito dos proprietários que tem suas calçadas danificadas por árvores plantadas pela Prefeitura e ou pelo Poder Público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. As calçadas danificadas por raízes de árvores plantadas pela Prefeitura de São Paulo ou pelo Poder Público, receberão os serviços de recuperação, a serem realizados pelas Subprefeituras locais, a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. Para que ocorra a recuperação das calçadas o proprietário do imóvel deverá formalizar o pedido pelo canal 156 da Prefeitura, ficando estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o Poder Público efetuar a manutenção na calçada, contados do protocolo do pedido.

Art. 3º. Os proprietários dos imóveis com calçadas danificadas por raízes de árvores plantadas pela Prefeitura ou pelo Poder Público não serão, em hipótese alguma, multados pela falta de manutenção nas calçadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este projeto de lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em


Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

Atualmente em nossa cidade, calçadas irregulares quando fiscalizadas o agente aplica uma multa de valor fixo de R\$ 439,66 por metro linear de fachada do imóvel, do trecho em mau estado de conservação e/ou por equipamento que obstrua a livre circulação na calçada, essa multa só deve ser paga se a área não for readequada dentro do prazo estipulado pela Municipalidade, porém, se a notificação não for atendida, o proprietário recebe uma notificação de reincidência, caso a situação não mude, a multa será em dobro, quando o município não atende as notificações, a Prefeitura pode executar o serviço e cobrar os custos acrescidos de 20% a título de administração.

É notório que o plantio de espécies sem o devido planejamento para áreas residenciais ou comerciais, culminou com o passar dos anos para as que raízes fossem naturalmente expandissem e partissem em direção aos imóveis em busca de água, comprometendo além das calçadas, muros e canos de distribuição de água e esgoto.

Se no passado a própria Prefeitura e o Poder Público, fizeram plantios sem planejamento, não é justo que proprietários dos imóvel sejam cobrados por tal erro, tampouco, arquem com os gastos deles decorrentes, posto isso, concluo informando que a propositura do presente projeto objetiva evitar a punição indevida de proprietários desses imóveis, por serem as verdadeiras vítimas.

Diante do exposto proponho o presente projeto de lei, e peço o apoio aos meus nobres pares.